



PARECER JURÍDICO Nº 030/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO -
INEXIGIBILIDADE - MATERIAL ESCOLAR
- LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART.
72 E ART. 74, I - REGULARIDADE
JURÍDICA.

PROCESSO Nº PRC 011/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026.

I - DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta formatado na modalidade de inexigibilidade, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2026".

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará nos aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.



III - DA ANÁLISE

III.1 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Constituição Federal de 1998, em seu art. 37, XXI, preconiza que a licitação deve ser a regra diante de contratos de aquisições ou de alienações que a administração pública possa a vir firmar. No entanto, a mesma regra constitucional ressalva que, excepcionalmente, não se precisará contratar mediante prévia licitação, desde que a lei faça previsão expressa nesse sentido.

O art. 74 caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite a contratação direta, pela via da inexigibilidade, caso a competição seja inviável:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Significa dizer que as hipóteses elencadas nos incisos de I a V, do art. 74 do mesmo mandamento legal é exemplificativo. Ou seja, inúmeras situações, a depender do caso concreto, pode revelar que a competição seja inviável para atender determinada demanda da administração pública.

Já o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os requisitos formais e documentais para a instauração do processo administrativo de contratação direta:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso,



estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No caso em tela, segundo informações relatadas no estudo técnico preliminar, "A contratação da *EMPRESA EDITORA FTD* será realizada por *inexigibilidade de licitação*, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a *inviabilidade de competição*, em razão da *singularidade da solução educacional* e da *exclusividade do fornecedor*" (vide fl. 12). Também, no termo de referência, constam: i) Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação; ii) Justificativa para a Contratação por Inexigibilidade; iii) Razões da Escolha da Contratada; iv) Justificativa da Vantajosidade da Contratação.

III.2 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O procedimento encontra-se instruído com:

- a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 07 a 10);



- b) Autorização e declaração de disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 11);
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 12 a 15);
- d) Termo de Referência - TR (fls. 30 a 35);
- e) Razão de escolha e justificativa de preço (previstos no ETP e TR);
- f) Proposta comercial e notas fiscais (fls. 19 a 29);
- g) Mapa de Risco (fl. 16/17);
- h) Justificativa Pedagógica (fl. 18);
- i) Requisitos de habilitação (fls. 36 a 54; fls. 60 a 90);
- j) Atestado de Capacidade Técnica (fls. 56 a 59);
- k) Declaração de Exclusividade (fl. 55);
- l) Minuta do contrato (fls. 101 a 107).

Portanto, presentes os requisitos formais de contratação direta.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, resguardados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 24 de fevereiro de 2026.


Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico - Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329

